

BANRISUL ICATU PARTICIPAÇÕES S.A. E CONTROLADAS

CNPJ 14.159.197/0001-10

3. Resumo das principais políticas contábeis materiais

O Grupo adotou as alterações do IAS 1/CPC 26 – Divulgação de Políticas Contábeis a partir de 1º de janeiro de 2023. Embora as alterações não tenham resultado em nenhuma mudança nas políticas contábeis em si, elas afetaram as informações das políticas contábeis divulgadas nas demonstrações financeiras. As alterações exigem a divulgação de políticas contábeis “materiais”, em vez de “significativas”. As alterações também fornecem orientação sobre a aplicação da materialidade à divulgação de políticas contábeis, ajudando as entidades a fornecerem informações úteis sobre políticas contábeis específicas da entidade que os usuários precisam para entender outras informações nas demonstrações financeiras. A Administração revisou as políticas contábeis e atualizou as informações divulgadas nesta nota.

3.1. Segregação entre circulante e não circulante

O Grupo efetua a revisão dos valores registrados no ativo circulante e no passivo circulante e não circulante a cada data de elaboração das Demonstrações, com o objetivo de classificar adequadamente os ativos e passivos de acordo com a expectativa de realização, mantendo no não circulante os montantes cuja expectativa de realização ultrapasse o prazo de doze meses subsequentes à respectiva data-base.

- Os títulos e valores mobiliários a Valor Justo por meio do Resultado (VJR) são classificados de acordo com o Modelo de Negócios;
- Os ativos e passivos sujeitos à atualização monetária são atualizados com base nos índices que constam em seus respectivos contratos ou àqueles definidos em leis específicas;
- Tributos diferidos são classificados no ativo ou passivo não circulante e não são ajustados à valor presente.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, contidos em fundos exclusivos, com vencimento original de três meses ou menos a partir da data de contratação e com risco insignificante de mudança de valor.

3.3. Instrumentos financeiros

3.3.1. Mensuração e classificação

O Grupo determina a classificação de seus ativos financeiros no seu reconhecimento inicial, de acordo com a definição do IFRS 9/CPC 48 - Instrumentos Financeiros que introduziu o conceito de modelo de negócio e avaliação das características dos fluxos de caixa contratuais (SPPJ - Somente Pagamento de Principal e Juros). O modelo de negócio representa a forma de como o Grupo faz a gestão de seus ativos financeiros e o SPPJ trata da avaliação dos fluxos de caixas gerados pelos instrumentos financeiros com o objetivo de verificar se constituem apenas pagamento de principal e juros. De acordo com esses conceitos, os ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias:

3.3.1.1. Custo amortizado

Títulos e valores mobiliários, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos, que passem no teste SPPJ, e possuem como objetivo serem mantidos para receber os fluxos de caixa contratuais. Nesta categoria, o ativo é valorado pela sua taxa de aquisição, independente de qual valor ele está sendo negociado no mercado, exceto por variações do valor recuperável (*impairment*) que são contabilizadas no resultado do período.

3.3.1.2. Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA)

Títulos e valores mobiliários, não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis com vencimentos definidos, que passem no teste SPPJ, e possuem como objetivo serem mantidos para receber os fluxos de caixa contratuais com variações de taxa de mercado designadas para outros resultados abrangentes, e estarem disponíveis para negociação. Devem ser contabilizados pelo valor de custo, acrescido dos rendimentos auferidos no exercício pela sua taxa de aquisição, reconhecidos no resultado. Valorizações e desvalorizações não realizadas são reconhecidas em conta específica no patrimônio líquido, líquidas dos respectivos efeitos tributários e, quando realizadas ou quando o valor recuperável (*impairment*) apresenta variação, são apropriadas ao resultado, em contrapartida da conta específica do patrimônio líquido.

3.3.1.3. Valor Justo por meio do Resultado (VJR)

Serão classificados como VJR os títulos e valores mobiliários que não se enquadrem nas categorias de custo amortizado ou VJORA. Devem ser medidos pelo valor justo, baseado em mercado, computando-se o ganho ou a perda no resultado do período. Investimentos em ações e derivativos, como não atendem ao critério de fluxos de caixa, somente SPPJ, serão mensuradas nesta categoria.

3.3.2. Critérios adotados na determinação do valor justo

Os ativos mantidos em carteira administrada própria ou nos fundos de investimento exclusivos são avaliados ao valor justo, utilizando-se preços negociados em mercados ativos de referência divulgados pela ANBIMA e pela B3, exceto para os títulos classificados como custo amortizado, que são atualizados pelos indexadores e taxas pactuadas por ocasião de suas aquisições. Os ativos foram classificados por nível de hierarquia de mensuração ao valor justo, sendo:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; e
- Nível 2: *inputs* de mercado, exceto preços cotados, incluídos no Nível 1, que são observáveis diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços) para o ativo ou passivo.

3.3.3. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

3.3.3.1. Ativos financeiros

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável (*impairment*) é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

Em cada data do balanço, o Grupo deve avaliar se o risco de crédito do instrumento financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial. Ao fazer essa avaliação, o Grupo deve utilizar a alteração no risco de inadimplência que ocorre ao longo da vida esperada do instrumento financeiro, e não a alteração no valor de perdas de crédito esperadas. Para fazer essa avaliação, o Grupo deve comparar o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data do balanço com o risco de inadimplência que ocorre no instrumento financeiro na data de reconhecimento inicial e deve considerar informações razoáveis e sustentáveis, disponíveis sem custo ou esforço excessivos, que sejam um indicativo de aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial.

3.3.3.2. Ativos não financeiros

A redução ao valor recuperável (*impairment*) de ativos não financeiros é contabilizada quando o valor contábil residual exceder o valor de recuperação, que será o maior valor entre o valor estimado na venda e o seu valor em uso, determinado pelo valor presente dos fluxos de caixas futuros estimados em decorrência do uso do ativo ou unidade geradora de caixa. A recuperabilidade dos ativos é revista, no mínimo, anualmente.

As perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*) para os ativos financeiros e não financeiros são reconhecidas no resultado do período, em contrapartida de uma conta redutora do ativo correspondente, e se um evento subsequente indica reversão dessa perda, é feita a respectiva reversão também no resultado do período em que houve a mudança na estimativa.

3.4. Depósitos judiciais e fiscais

Estão contabilizados na rubrica “Depósitos judiciais e fiscais”, no ativo não circulante. Os rendimentos e atualizações monetárias sobre esses depósitos são reconhecidos no resultado, na rubrica “Outras receitas/(despesas) financeiras líquidas”. Os depósitos referentes a processos cíveis e trabalhistas são atualizados monetariamente pela taxa referencial (TR) + 0,5% ao mês e os fiscais atualizados monetariamente pela taxa Selic.

3.5. Arrendamentos mercantis

Os contratos são capitalizados no início do arrendamento mercantil no ativo não circulante, na rubrica “Outros valores e bens”, pelo valor presente dos pagamentos fixos, com contrapartida na rubrica “Outros débitos” no passivo circulante, considerando os prazos previstos de pagamentos, conforme contrato. Sobre o custo são acrescidos, quando aplicável, os custos iniciais diretos incorridos na transação. Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a taxa adotada considera o custo de captação baseado no índice prontamente observável somado a um *spread* de risco, excluindo-se garantias dadas nas operações de financiamentos. Essas taxas de juros foram avaliadas considerando o período do arrendamento mercantil sem os efeitos da intenção de renovação. Com base na dificuldade em calcular um *rating* sintético para a seguradoras, pelas limitações específicas do negócio, fica-se com as seguintes alternativas para utilização como *spread* de risco:

- Utilizar como *rating*, um grau de investimento, para assim, utilizar os *spreads* disponibilizados no site da ANBIMA;
- Utilizar o *capital rate* do imóvel da matriz como *spread*; e
- Levantar em consideração as parcelas dos arrendamentos.

A depreciação do ativo de direito de uso é contabilizada de forma linear conforme prazo do contrato. Os juros financeiros do passivo de arrendamento são contabilizados na despesa financeira.

3.6. Tributos correntes e diferidos

O registro contábil do imposto de renda, contribuição social, PIS e COFINS, ativo e passivo, correntes e diferidos, é feito com base em cálculos pelas alíquotas vigentes na data-base das Demonstrações. Adições e exclusões previstas na legislação em vigor, bem como compensações de créditos tributários, são aplicados, quando cabíveis.

3.6.1. IRPJ e CSLL diferidos

O Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) diferidos refletem os efeitos das diferenças temporárias na data do balanço entre as bases fiscais de ativos e passivos e seus valores contábeis.

Os tributos diferidos ativos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis, créditos e perdas tributários não utilizados, na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para que as diferenças temporárias dedutíveis possam ser realizadas, e créditos e perdas tributários não utilizados possam ser utilizados. O reconhecimento desses tributos é feito com base nas expectativas da Administração sobre a realização dos resultados fiscais tributáveis futuros e sobre certas diferenças temporárias, cujas expectativas estão baseadas em projeções elaboradas e aprovadas para períodos de até dez anos.

3.6.2. PIS e COFINS diferidos

Para fins estatutários, o Grupo constituiu crédito tributário de PIS e COFINS decorrente dos passivos financeiros de seguros, que são provisões que serão pagas futuramente. Essa constituição foi realizada conforme legislação em vigor.

3.7. Provisões judiciais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos objetos de discussão judicial são realizados conforme os conceitos estabelecidos pelo IAS 37/CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Os processos judiciais são classificados utilizando os prognósticos de perda “provável”, “possível” e “remota”. A análise desses prognósticos é realizada com base na experiência dos escritórios de advocacia externos em conjunto com o departamento jurídico interno do Grupo, levando-se em consideração o risco efetivo de perda, podendo esse ser revisto a qualquer momento, mediante qualquer alteração, segundo a fase processual e as decisões dos tribunais. O valor das provisões é atualizado conforme a tabela aplicada pelo respectivo tribunal, cuja ação encontra-se tramitando.

O Grupo adotou o critério de provisionar a totalidade das ações judiciais cuja probabilidade de perda é considerada “provável” exceto para os questionamentos oriundos de obrigações legais, que são provisionados independentes da probabilidade de perda. As provisões, quando não vinculadas a contrato de seguros, estão contabilizadas na rubrica “Provisões judiciais”, no passivo não circulante, mas as provisões de natureza cível vinculadas a contrato de seguros estão contabilizadas nos “Passivo de sinistros incorridos – Judicial”, no passivo circulante e não circulante, com base no tempo estimado de duração dos processos judiciais.

As obrigações fiscais e previdenciárias em discussão judicial são atualizadas monetariamente pela taxa Selic e os valores estimados de perdas prováveis das provisões cíveis e trabalhistas são corrigidos conforme critérios de atualização monetária e juros, historicamente determinados às causas, considerando-se sua natureza, tribunal e região nos quais a causa está sendo avaliada.

Os honorários de sucumbência são registrados com base nas informações dos assessores jurídicos do Grupo e dos consultores legais independentes, e provisionados na medida das sentenças condenatórias proferidas. Legalmente será arbitrado após toda instrução processual e com a procedência dos pedidos homologados em sentença e/ou acórdão.

Os valores estimados de perdas prováveis das provisões cíveis e trabalhistas, são corrigidos conforme critérios de atualização monetária e juros que historicamente são determinados às causas, considerando sua natureza, tribunal e região as quais a causa está sendo avaliada. Eventuais contingências ativas não são reconhecidas até que as ações sejam julgadas favoravelmente ao Grupo em caráter definitivo e quando a probabilidade de realização do ativo seja provável.

3.8. Dividendos

Os valores de dividendos mínimos estabelecidos no estatuto social são contabilizados como um passivo no final de cada exercício. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é reconhecido como passivo após a deliberação definitiva dos sócios.

3.9. Classificação de contratos

A controlada Rio Grande Seguros e Previdência S.A avaliou seus contratos de seguros e verificou não haver a necessidade de tratamento diferenciado a eventuais derivativos embutidos, componentes de depósitos e participações discricionárias existentes em seus contratos dado a imaterialidade ou ao fato de estarem intrinsecamente ligados à operação principal, como determina a norma. Novos contratos, quando do surgimento de novos produtos, são avaliados com o mesmo objetivo. Os contratos de resseguros fazem parte do escopo desta avaliação.

Os contratos de arrendamento estão sendo registrados como relatados na nota explicativa 3.5.

3.10. Passivos financeiros – capitalização

Os passivos de capitalização são calculados no momento da emissão dos títulos, que são de pagamento único e mensal. O valor do depósito destinado aos resgates dos títulos é atualizado monetariamente de acordo com os indexadores e critérios estabelecidos nas suas respectivas condições gerais. Os beneficiários dos títulos podem receber um prêmio através de sorteio e/ou resgatar o valor correspondente à parcela dos depósitos pagos destinada para resgates.

3.10.1. Provisão Matemática para Capitalização (PMC)

A provisão representa o montante dos pagamentos efetuados pelos subscritores, deduzidos das cotas de sorteio e de carregamento, quando previstas, acrescidos mensalmente de taxa de juros e do índice de correção previstos no plano aprovado.

3.10.2. Provisão para Resgates (PR)

A provisão representa os valores de resgates ainda não pagos até data das demonstrações financeiras. Incluída a parcela correspondente à distribuição de bônus já devidos.

3.10.3. Provisão para Sorteios a Realizar (PSR)

A provisão é constituída para cobrir os sorteios que já foram custeados, mas que na data da constituição, ainda não tenham sido realizados.

3.10.4. Provisão de Sorteios a Pagar

A provisão corresponde aos valores dos prêmios de sorteios devidos e ainda não pagos até a data-base do cálculo, atualizados monetariamente entre a data do sorteio e a data da efetiva liquidação.

3.10.5. Provisão para Distribuição de Bônus (PDB)

A provisão é constituída para a distribuição dos bônus ainda não devidos, quando previstos, considerando a cota de bônus e acrescidos mensalmente da taxa de juros e do índice de correção do plano aprovado.

3.10.6. Provisão para Despesas Administrativas (PDA)

A provisão corresponde a diferença entre o valor presente esperado das parcelas referentes aos carregamentos dos pagamentos futuros dos títulos e o valor presente esperado das despesas administrativas futuras, e será constituída quando o resultado da diferença for negativo. A metodologia considera todos os títulos ativos vigentes na data-base do cálculo.

3.10.7. Prescrição a pagar

Os títulos prescritos em cinco anos são baixados das provisões para resgates de títulos e sorteios a pagar atendendo as disposições previstas no código civil brasileiro.

3.11. Resultado com operações de capitalização

De acordo com o IFRS 9/CPC 48, o reconhecimento da receita é:

- O recebimento ou a informação sobre o recebimento, para as quotas de capitalização e de sorteio da contribuição; e
 - O atendimento da contraprestação a ser oferecida pela Companhia de capitalização aos titulares de direitos de resgate e de sorteio, conforme critérios, metodologias e premissas discriminados em estudo técnico, para a quota de carregamento.
- Os correspondentes passivos financeiros de capitalização são constituídos simultaneamente ao reconhecimento das receitas. As despesas com colocação de títulos de capitalização, classificadas como “custo de aquisição”, são reconhecidas contabilmente quando incorridas com o devido efeito do diferimento quando aplicável.

3.12. Estimativas contábeis

As Demonstrações incluem estimativas e premissas que são revisadas, no mínimo, anualmente, tais como:

- Instrumentos financeiros (nota 3.3);
- Valor recuperável (*impairment*) dos instrumentos financeiros que não estejam marcados a valor de mercado (nota 3.3.3);
- Valor recuperável dos créditos tributários (nota 3.6.);
- Valor das provisões judiciais cíveis, fiscais e trabalhistas, bem como a classificação exigida pela norma contábil (“possível”, “provável” e “remota”) (nota 3.7);
- Passivo dos contratos de capitalização (nota 3.10); e
- Passivos de contratos de seguro (nota 3.13.2).

Mesmo assim, os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas melhores estimativas e premissas, no momento de valorização e de revisão desses valores, dados os comportamentos dos mercados em que esses ativos e passivos estão inseridos.

O reconhecimento contábil da variação entre os valores estimados e realizados é efetuado no resultado do exercício.

3.13. Adoção de novas normas e interpretações

3.13.1. IFRS 9/CPC 48 – Instrumentos Financeiros

O IFRS 9/CPC 48 substituiu o IFRS4/CPC 11 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e é aplicável a todos os ativos e passivos financeiros e tem como data de adoção em 1º de janeiro de 2023, com ajustes retrospectivos nos comparativos. O novo normativo está estruturado para abranger os pilares:

- Classificação e mensuração de ativos financeiros;
- Redução ao valor recuperável (*impairment*); e
- Contabilização de *hedge*.

A adoção do normativo pelo Grupo trouxe mudanças na apresentação das informações relacionadas aos instrumentos financeiros e sobre a avaliação do valor recuperável, porém não teve efeito sobre o modelo de contabilização do Grupo não gerando efeito retrospectivo nos saldos contábeis.

3.13.2. IFRS 17/CPC 50 – Contratos de Seguro

O IFRS 17/CPC 50 substituiu o IFRS4/CPC 11 – Contratos de Seguros e tem como data de adoção em 1º de janeiro de 2023, com ajustes retrospectivos nos comparativos. Esta norma tem o objetivo de demonstrar maior transparência e informações úteis nas demonstrações financeiras, sendo uma das principais mudanças o reconhecimento dos lucros a medida da entrega dos serviços de seguros, a fim de avaliar o desempenho das seguradoras ao longo do tempo.

Como resultado desta adoção, houve a adequação da transição dos saldos entre as normas IFRS4/CPC 11 e IFRS17/CPC 50, de modo que o impacto possa ser compreendido pelo usuário da demonstração financeira do Grupo.

As novas políticas relacionadas a esta norma estão destacadas a seguir:

3.13.2.1. Avaliação dos contratos de seguro e resseguro

O IFRS17/CPC 50 é aplicável a todos os contratos de seguro, incluindo contratos de resseguro, contratos de seguro mantidos e contratos de investimentos com características de participação discricionária que sejam emitidos por uma seguradora. O Grupo avaliou os seus contratos de seguros emitidos, resseguro mantidos e considerou que esses encontram-se dentro do alcance do novo normativo, com exceção dos produtos de capitalização.

Os produtos de capitalização não estão incluídos no escopo de aplicação do IFRS 17/CPC 50, uma vez que não apresentam um risco segregado significativo de uma outra parte, no qual aceita compensar o seguro no caso de um evento futuro incerto afetar de modo negativo o segurado. Esses produtos estão no escopo do IFRS 9/CPC48.

Um contrato de seguro é aquele em que uma parte aceita risco de seguro significativo de outra parte. O risco de seguro é o risco, exceto o risco financeiro, transferido do titular de um contrato para o emissor.

Um contrato de investimento com participação discricionária é um contrato segundo o qual o detentor recebe um pagamento adicional, cujo valor ou prazo fica contratualmente um critério do emissor.

3.13.2.2. Separação de componentes

O IFRS 17/CPC 50 define que, após classificar os contratos em seu escopo, a entidade deve avaliar se esses possuem:

- Algum derivativo embutido;
- Componentes distintos de investimento; ou
- Um bem distinto ou serviço não relacionado a seguro.

Um componente de investimento é distinto se o fluxo de caixa não estiver altamente interrelacionado com o contrato de seguro e se o titular da apólice puder comprar um contrato com termos e condições equivalentes na mesma jurisdição.

Um bem ou serviço não relacionado a seguro é distinto se o titular da apólice puder se beneficiar do bem ou serviço sozinho ou em conjunto com outros recursos prontamente disponíveis para o titular da apólice.

O Grupo avaliou os contratos no escopo do novo normativo e concluiu não haver componentes a serem separados.

3.13.2.3. Nível de agregação

Para fins de mensuração, o IFRS 17/CPC 50 exige que os contratos de seguro emitidos e resseguro mantidos sejam agregados com base em riscos semelhantes e administrados em conjunto, os quais devem ser segregados por safras, ou seja, por um intervalo máximo de 12 meses e depois divididos em três categorias:

- Grupos de contratos onerosos no reconhecimento inicial;
- Grupos de contratos que, no reconhecimento inicial, não têm possibilidade significativa de se tornarem onerosos no futuro; e
- Grupos de contratos remanescentes na carteira, se houver.

Essas agregações são denominadas grupos de contratos.

Cada contrato dentro do escopo da norma foi avaliado com o intuito de se classificar os grupos conforme as definições do novo normativo. Não foi constatado onerosidade nos grupos de contratos do Grupo e não foi identificado contratos com a possibilidade significativa de se tornarem onerosos no futuro, na análise de onerosidade avaliamos índices de contratos potencialmente onerosos no reconhecimento inicial, ou seja, se o contrato possuía uma saída líquida de caixa. Além disso, os grupos de contratos do Grupo são segregados por safras anuais.

A seguir apresentamos um resumo dos produtos do Grupo que estão sob o alcance do IFRS 17/CPC 50:

- A carteira Vida foi dividida em quatro grupos: carteiras Habitacional, Prestamista/Rural, Vida Individual e Vida em Grupo.
- A carteira Habitacional contempla produtos que possibilitam o pagamento das parcelas de dívida do segurado correspondente ao saldo devedor a vencer na data do sinistro relativo ao financiamento para aquisição, reforma ou construção do imóvel, ou a reposição desse, na ocorrência de sinistro coberto, conforme cobertura aplicável;
- A carteira Prestamista/Rural contempla produtos cujo objetivo é amortizar ou custear, total ou parcialmente, obrigação assumida pelo devedor até o limite do capital segurado contratado, no caso de ocorrência de sinistro coberto, conforme cobertura aplicável;
- A carteira Vida Individual contempla produtos cujo objetivo é garantir o pagamento de uma indenização ao segurado, ou aos seus beneficiários, no caso de ocorrência de sinistro coberto, conforme cobertura aplicável; e
- A carteira Vida em Grupo contempla produtos cujo objetivo é garantir o pagamento de uma indenização ao segurado, ou aos seus beneficiários no caso de ocorrência de sinistro coberto, conforme cobertura aplicável.
- A carteira Previdência foi dividida em dois grupos: carteiras PGBL/VGBL e Risco Previdência.
 - A carteira PGBL/VGBL contempla produtos que, ao longo do período de pagamento do benefício, garantem um valor mensal vitalício ou por prazo determinado, a depender da escolha do participante, calculado com base na taxa de juros, na sobrevivência da tábua biométrica e na atualização monetária anual; e
 - A carteira Risco Previdência contempla produtos que garantem pagamento de renda, no caso de morte e/ou invalidez do segurado.
- A carteira Resseguro Mantido contempla produtos que garantem diversificação do nível de tolerância ao risco do negócio da seguradora.

3.13.2.4. Limite contratual

Conforme as diretrizes estabelecidas pelo IFRS 17/CPC 50, os fluxos de caixa estão incluídos no âmbito dos contratos de seguro quando decorrem de compromissos e direitos existentes durante o período das demonstrações financeiras. Isso ocorre quando a entidade pode exigir que o segurado pague prêmios ou a entidade seja obrigada a fornecer cobertura de seguro ao segurado. Considera-se como limite contratual, para fins de projeção de fluxos de caixa, a data a partir da qual a entidade tem a capacidade de reavaliar os riscos e estabelecer novos prêmios ou alterar as bases técnicas da cobertura dos contratos de seguro.

3.13.2.5. Reconhecimento inicial

O Grupo reconhece grupos de contratos de seguro emitidos ao ocorrer o primeiro dos seguintes eventos:

- O início do período de cobertura do grupo de contratos;
- A data de vencimento do primeiro pagamento do primeiro titular de apólice no grupo; ou
- A data quando um grupo de contratos se torna oneroso.

Novos contratos são incluídos no grupo quando atendem os critérios de reconhecimento dentro do período das demonstrações financeiras, até o momento em que todos os contratos que se espera que sejam incluídos no grupo tenham sido reconhecidos.

3.13.2.6. Modelos de mensuração

Para mensurar o passivo de cobertura remanescente (LRC – *Liability for Remaining Converge*) dos seus contratos de seguros emitidos e resseguro mantidos, o Grupo aplica o modelo de mensuração geral (BBA - *Building Block Approach*), o modelo de taxa variável (VFA - *Variable Fee Approach*) e o modelo de alocação de prêmios (PAA - *Premium Allocation Approach*).

no modelo de mensuração geral (BBA), os contratos de seguros emitidos são mensurados no reconhecimento inicial pelo total de:

- Fluxos de caixa fu turos estimados, ajustados pelo valor do dinheiro no tempo e acrescidos de ajuste de risco não financeiro; e
- A margem contratual de seguros (CSM – *Contractual Service Margin*).

O Grupo aplica essa abordagem de mensuração às carteiras Habitacional, Prestamista/Rural, Vida Individual, Vida em Grupo e Risco Previdência. Como variação do BBA, o modelo de taxa variável (VFA) segue os mesmos princípios desse, mas a mensuração posterior difere em relação à mensuração da CSM. Essa abordagem de mensuração é aplicada a contratos de participação direta que são contratos de